



LEI COMPLEMENTAR Nº. 33 DE 01 DE AGOSTO DE 2.011.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

“Da nova redação ao Artigo 23 da Lei Complementar 31 de 04 de Abril de 2.011 que Dispõe sobre a organização administrativa, criação do quadro geral de pessoal e o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Agudos e dá outras providências”.

NEUSA VICENTE, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. · Dá nova redação ao Artigo 23 da Lei Complementar 31 de 04 de Abril de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 23. Esta Lei Complementar entra em vigor 145 (cento e quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação”.

Artigo 2º. · Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

· Câmara Municipal de Agudos, 01 de Agosto de 2.011.

NEUSA VICENTE
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 10 DE AGOSTO DE DE 2.011.
**“DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR
AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Item 11 no Anexo I da Lei nº 3.065 de 20 de dezembro de 1.999, com a seguinte redação:

ANEXO I

Atribuições dos Cargos

11 – Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil e Fundamental:

- a - atender as etapas de ensino: educação infantil e/ou ensino fundamental;
- b - elaborar e desenvolver projetos;
- c - formar hábitos de higiene e cortesia nas crianças;
- d - dar banho, enxugar e vestir a criança, e orientá-las de acordo com a faixa etária;
- e - encaminhar à direção ou coordenação da escola, crianças com problemas específicos, casos de maus-tratos e faltas injustificadas;
- f - participar de reuniões de capacitação, troca de experiências e HTPC;
- g - ajudar na alimentação da criança, sempre que necessário respeitando sua autonomia;
- h - zelar pela conservação do material da U.E.;
- i - na ausência do servente limpar as crianças que se sujam;
- j - ajudar na confecção de convites, lembranças, enfeites, ensaios para datas comemorativas, festas e eventos escolares e projetos da Escola.
- K - observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- l - estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- m - dominar noções primárias de saúde;
- n - cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- o - ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, desenvolvendo projetos, aplicando cuidados especiais com crianças deficientes e dependentes;
- p - acompanhar a clientela em projetos e atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- q - receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do diretor no trato e atendimento à clientela;
- r - auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;
- s - participar juntamente das reuniões com pais e responsáveis;
- t - disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas Atividades e projetos;
- u - executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função;
- v- responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários, da educação infantil e do ensino fundamental;
- w - planejar as atividades e fazer registro do planejamento;
- x - registrar frequência dos alunos, com registro no diário de classe diariamente;
- z - entregar documentação na data marcada;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a.a- participar em conjunto com o professor do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- b.b - participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do professor/coordenador;
- c.c - colaborar e assistir permanentemente o professor no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- d.d - auxiliar o professor quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de agosto de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 11/08/11
Pág. 36 Jornal Cidade de Bauru